



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
Conselho Estadual da Pessoa Idosa

Ofício SEDESE/CEI nº. 1/2025

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2025.

OFÍCIO CIRCULAR CEI/MG Nº 01/2025

Aos (as) Presidentes(as) dos Conselhos Municipais da Pessoa Idosa de Minas Gerais.

Assunto: Realização das Conferências Municipais da Pessoa Idosa.

Com nossos cordiais cumprimentos, o Conselho Estadual da Pessoa Idosa de Minas Gerais (CEI/MG) vem, por meio deste, comunicar as deliberações tomadas pela Comissão Organizadora Estadual da 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, na reunião ordinária realizada em 10 de dezembro de 2024. Nessa reunião, foram definidas a data da 6ª Conferência Estadual da pessoa Idosa, as diretrizes para a realização das conferências municipais, bem como o critério de participação dos delegados municipais nas etapas subsequentes e o encaminhamento do Manual Orientador.

A COMISSÃO ORGANIZADORA DA 6ª CONFERÊNCIA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, nos termos dos artigos 1º e 2º da Resolução SEDESE nº 105/2024 e, exercendo as atribuições conferidas pelo art. 4º da Resolução supracitada, a qual estabelece a competência da presente Comissão no tocante à elaboração das Orientações básicas para as Conferências Municipais e todo o processo de organização e realização das Conferências Estadual e Municipais,

ESTABELECE:

Art.1º - O período da 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, a realizar-se nos dias 19, 20 e 21 do mês de agosto de 2025, na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Art.2º - A 6ª Conferência Estadual da Pessoa Idosa terá como tema central: **“Envelhecimento multicultural e democracia: urgência por equidade, direitos e participação”** a seguir: **Eixo 1** -Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais; **Eixo 2** -Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa; **Eixo 3** - Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa; **Eixo 4** - Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices; **Eixo 5** - Consolidação e fortalecimento da

atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa como política do estado brasileiro.

Art. 3º - A data máxima para a realização das Conferências Municipais ou Regionais da Pessoa Idosa o dia 31 de julho de 2025.

§ 1º: A data da realização das Conferências Municipais deverá ser comunicada, por ofício a ser encaminhada no e-mail (conferencia.cei@social.mg.gov.br), impreterivelmente 15 (quinze) dias antes da data de sua realização.

§ 2º: Os municípios que, por razões de estrutura ou logística, encontrarem dificuldades na organização de suas conferências municipais de forma independente, poderão optar pela realização de Conferências Regionais e Livres, desde que sigam as diretrizes estabelecidas no documento “Manual Orientador”.

Art. 4º - Os Formulários de propostas preenchidos e a relação de delegados titulares, com seus respectivos suplentes, que participarão da 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, deverão ser encaminhados pelos Municípios ao Conselho Estadual da Pessoa Idosa - CEI MG no prazo de 10 dias, a contar da realização da Conferência Municipal, através do e-mail conferencia.cei@social.mg.gov.br.

Art. 5º - O número de delegados escolhidos nas Conferências Municipais para participar da 6ª Conferência Estadual deverá se ater ao quadro abaixo mencionado:

Número de <i>Participantes</i> das Conferências Municipais	Número de Delegados por Município			
	Delegados da Sociedade Civil eleitos	Delegados pelo Poder Executivo Municipal eleitos	Total	Mínimo de Delegados com 60 anos de idade ou mais
Até 100	3	1	4	2
De 101 a 200	4	2	6	3
De 201 a 300	5	4	9	4
De 301 a 400	7	6	13	5
Mais de 401	12	8	20	7

§ 1º- Na hipótese do não preenchimento, pelo município, do número mínimo de delegados(as) com mais de 60 anos, em razão de limitações regionais ou circunstanciais, deverá apresentar justificativa formal à Comissão Organizadora Estadual, por meio do e-mail: conferencia.cei@social.mg.gov.br, a qual poderá autorizar a substituição por representantes de outras faixas etárias, observando-se a valorização da participação diversa e inclusiva, de modo a manter o propósito de ampla representatividade desta Conferência.

§ 2º- A 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa contará com a participação de até 400 delegados (as) da Sociedade Civil e Governamentais. Caso o número de delegados inscritos seja superior ao definido neste instrumento, caberá a Comissão Organizadora avaliar e autorizar a

participação de acordo com a possibilidade pontual de aumento de vagas, respeitando o seguinte critério: os municípios que enviarem suas inscrições após o preenchimento das 400 vagas terão sua inscrição analisada somente para 50% dos delegados pretendidos.

Art. 6º - A 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa contará com até 91 delegados do Estado de Minas Gerais eleitos durante a 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo Único: Para a 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, os conselheiros titulares do Conselho Estadual da Pessoa Idosa - CEI-MG, serão considerados delegados natos.

Art. 7º - A substituição do delegado titular pelo suplente para participação na conferência estadual deverá ser comunicada nos 10 dias anteriores à realização da referida Conferência, mediante ofício endereçado à Secretaria Executiva do CEI , por meio do e-mail: conferencia.cei@social.mg.gov.br .

Art. 8º - O documento orientador para a realização das Conferências Municipais e o Regimento Interno da 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, os quais definem e especificam normas gerais a serem observadas para suas realizações, serão disponibilizados através do endereço eletrônico www.sedese.mg.gov.br/cei.

Art. 9º - Os Municípios devem garantir o custeio do transporte dos delegados para o local do evento para a participação da 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

Outras Orientações:

Poderão ser convidados a contribuir com a Comissão Organizadora colaboradores, especialistas, assessores e consultores de reconhecida competência.

Caberá à Comissão Organizadora Estadual elaborar o Regimento Interno da 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE) conjuntamente com o Conselho Estadual da Pessoa Idosa – CEI poderá expedir orientações complementares para o fiel cumprimento das informações contidas no “Manual Orientador”.

Agradecemos desde já o empenho e a dedicação de todos(as) na realização das Conferências Municipais e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Rodrigo Marques da Costa

Presidente do Conselho Estadual da Pessoa Idosa



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Marques da Costa, Diretor(a)**, em 13/01/2025, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **104807917** e o código CRC **5A8645D3**.

Referência: Processo nº 1480.01.0004290/2024-52

SEI nº 104807917

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Edifício Minas, 14º Andar - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900